



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

**\*RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 153, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

**DISPÕE SOBRE O USO DOS RECURSOS DO FUNDO  
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI PARA  
CUSTEIO DAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS EM  
SITUAÇÕES EXTREMAS.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a avaliação ao CERHI.
- a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.
- o Ofício SUBFIN nº 17/2016, item 14, afirma que o direcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI para a conta única "em nada altera a autonomia administrativa e financeira de qualquer de seus integrantes".
- que os comitês e as suas entidades delegatárias vêm percebendo atraso no repasse dos recursos do FUNDRHI solicitados ao INEA, conforme cartas: 04/2016-CBH-R2R; 34/2016-CBH-Guandu-RJ; 62/2016-CBH-MPS; 171/2016-DI AGEVAP; 172/2016-DI AGEVAP; 21/2016-CBH-Piabanha; e ofícios: AABG nº 19/2016 e CILSJ nº 52/2016.
- o Ofício CERHI-RJ/DISEQ/INEA nº 64/16 que solicita informações sobre a normalidade do repasse do FUNDRHI, em especial no ano de 2016.
- que a não liberação de recursos do FUNDRHI afeta principalmente o custeio das entidades delegatárias;
- a importância da continuidade do trabalho realizado pelas entidades delegatárias para a manutenção das atividades definidas pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.
- a crise econômica vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar situação extrema a ausência de repasses de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI da Conta Única do Tesouro Estadual para as entidades delegatárias.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

**Art. 2º** - Autorizar que cada Comitê de Bacia Hidrográfica, que possui contrato de gestão assinado, emita resolução permitindo que sua entidade delegatária, contratada para o exercício das funções de agência de água, utilize de forma excepcional os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras para o pagamento de custeio que já estejam depositados em suas contas.

**Parágrafo primeiro** – Os recursos mencionados no caput deste artigo são aqueles anteriormente destinados, via resolução do CBH, a ações e projetos na respectiva região hidrográfica.

**Parágrafo segundo** – O valor a ser utilizado deverá respeitar o programa de trabalho constante no respectivo contrato de gestão.

**Parágrafo terceiro** – O valor da cobrança pelo uso da água efetivamente utilizado para custeio da delegatária, deverá sofrer ajuste de contas, quando da regularização do repasse dos recursos do FUNDRHI.

**Art. 3º** - Permitir que as entidades delegatárias, contratadas para o exercício das funções de agência de água, juntamente com o respectivo comitê realizem reajustes nos programas de trabalhos plurianuais objetivando a continuidade dos projetos já implementados e considerados prioritários para a região hidrográfica, com base no plano de bacia hidrográfica ou documento similar, e nos valores já depositados em suas contas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016

Décio Tubbs Filho  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

***\*Omitido no D.O. de 16/06/2016  
Publicada no Diário Oficial de 29/06/2016, pág. 11.***